



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos



RESPOSTA N.º 006/2024/SULIC/AGENTE DE LICITAÇÃO
RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO - FORMA
PRESENCIAL - SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 099/2024
DESTINO: PRESIDÊNCIA - PRE
OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS
DEMANDAS DA COMPANHIA.

Recurso proveniente da empresa **E A DE LACERDA LTDA** - CNPJ N.º 30.102.483/0001-04, doravante Recorrente, contra a decisão que declarou vencedor a empresa **SUPERMAIS DISTRIBUIDORA LTDA** - CNPJ N.º 17.206.992/0001-00.

Contrarrrazões apresentada pela empresa **SUPERMAIS DISTRIBUIDORA LTDA** - CNPJ N.º 17.206.992/0001-00 doravante Recorrida.

A Agente de Licitação vem apresentar **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Os recursos e a contrarrazão se apresentaram tempestivos, com fundamento nos ditames do Edital do RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO - FORMA PRESENCIAL - SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2024. Sendo assim, conheço o recurso.

2. DOS ARGUMENTOS E DOS PEDIDOS DA RECORRENTE - E A DE LACERDA LTDA

É importante notar as alegações da Recorrente, em resumo, excluindo termos técnicos e ilustrações, solicitando os seguintes pedidos:

Para além da desobediência do edital no seu item 10.1.4 e seu ANEXO II e do Item 5.3.1 do Termo de Referência, a licitante **SUPERMAIS DISTRIBUIDORA LTDA**, ofertou para os itens 72, 73, 78, 85, 131 e 137 marcas que não atendem as especificações solicitadas no Edital e passaremos a relatar.

Item 71: Colchete n.º 11 para papel, **em latão cromado**, caixa com 72 unidades, não oxidados
Marca: Chaparrau.



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos

(ESTE PRODUTO DA MARCA CHAPARRAU NÃO É LATONADO E SIM GALVANIZADO, PORTANTO, PODERÁ OXIDAR). Ficha Técnica da Chaparrau em anexo

Item 73: Colchete nº 15 para papel, em latão cromado, caixa com 72 unidades, não oxidados
Marca: Chaparrau em anexo.

(ESTE PRODUTO DA MARCA CHAPARRAU NÃO É LATONADO E SIM GALVANIZADO, PORTANTO, PODERÁ OXIDAR). Ficha Técnica da Chaparrau em anexo

Item 78: Grampeador de papel, para até 40 (quarenta) folhas, para grampos tamanho 24/6, 24/8 e 26/6 Marca: Bazze.

(ESTE PRODUTO DA MARCA BAZZE NÃO SUPORTA O GRAMPO 24/8).

Ficha Técnica da BAZZE em anexo.

Item 85: Perfurador de papel com dois furos, para até 100 (cem) folhas, em ferro fundido Marca: Masterprint.

(ESTE PRODUTO DA MARCA MASTERPRINT NÃO GRAMPEIA 100 FOLHAS E TAMBÉM A SUA ESTRUTURA NÃO É EM FERRO FUNDIDO. Ficha Técnica da Chaparrau em anexo

Item 131: Fita adesiva colorida **cor laranja**, rolo medido aproximadamente 48mx25mm Marca: Eurocel

(A SOCAD DO BRASIL FABRICANTE DESTA MARCA NÃO PRODUZ ESTE ITEM NA COR LARANJA. (Tabela de cores do mesmo em anexo)

Item 137: Fita adesiva colorida **cor laranja**, rolo medido aproximadamente 48mx25mm Marca: Eurocel

(A SOCAD DO BRASIL FABRICANTE DESTA MARCA NÃO PRODUZ ESTE ITEM NA COR LARANJA. (Tabela de cores do mesmo em anexo)

Diante do exposto, com fundamento nos fatos e argumentos trazidos, REQUER:

Por clara e evidente desobediência ao termo de referência, conseqüentemente ao edital o qual vincula as regras do certame, diante das razões expostas, a recorrente requer desta mui digna comissão de licitação o provimento do presente Recurso Administrativo, para reconsiderar a decisão e desclassificar do presente Pregão a empresa SUPERMAIS DISTRIBUIDORA LTDA. Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja o Recurso, juntamente com os autos do processo, remetidos à autoridade superior competente para análise e decisão final.



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos



3. CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Pelo mesmo método anterior, apresentamos resumo dos argumentos de defesa. Sendo:

(...)

A RECORRENTE cria um contexto fantasioso, pois encaminhamos a proposta conforme descrito no edital item 5.3.1. **Deverá constar na proposta comercial a MARCA E MODELO dos materiais ofertados.** Seguindo o modelo do ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇO (MODELO) referente a descrição dos itens foi seguido todas as descrições expostas de cada item conforme descrito no termo de referência do edital, com total clareza e legível, sendo o mesmo disponibilizado por esta Conceituada Comissão, portanto, é claro que a mesma não ficou satisfeita com sua qualificação. Vejamos a seguir o esclarecimento de cada exposto pela nossa concorrente o desacerto exposto pela mesma.

*{Item 72/73: Colchete n° 11 e 15 para papel, em latão cromado, caixa com 72 unidades, não oxidados
Marca: Chaparrau.*

*(ESTE PRODUTO DA MARCA CHAPARRAU NÃO É LATONADO E SIM GALVANIZADO,
PORTANTO, PDERÁ OXIDA.)*

Em relação aos itens 72 e 73 mencionados pela recorrente, notamos o seu total desconhecimento ao afirmar que os produtos da marca Chaparrau são galvanizados. Conforme o anexo apresentado em seu recurso, a recorrente não se atentou ao fato de que produtos galvanizados não enferrujam, já que o zinco e o aço, materiais usados no revestimento, criam uma barreira isolante e anticorrosiva.

No entanto, conforme especificado no termo de referência do edital, o item 72 (Colchete m° 11 para papel, em latão cromado, caixa com 72 unidade) e o item 73 (Colchete n° 15 para papel, em latão romado, caixa com 72 unidades) são descritos como não oxidados.

Diante disso, comprovamos por meio de anexo que nosso fornecedor disponibiliza os itens de latão cromado, conforme solicitado, e apresentamos a documentação do fabricante como prova de conformidade.

SUPER MAIS DISTRIBUIDORA

(ITEM 78: GRAMPEADOR DE PAPELE, PARA ATÉ 10 (QUARENTA) FOLHAS, PARA GRAMPOS JTAMA NHO 24/6 E 24/8 26/6 MARCA: BAZZE NÃO SUPORTA O GRAMPO 24/8).



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos

A RECORRENTE, ao tentar nos desclassificar do presente certame, alegou, sem o devido conhecimento, que o item 78 (grampeador de papel para até 40 folhas, compatível com grampos nos tamanhos 24/6, 24/6 e 26/6) não estaria conforme as especificações. No entanto, devido à má interpretação por parte da concorrente, informamos que nosso fornecedor disponibiliza o item conforme solicitado, e segue anexo tanto a descrição detalhada quanto a comprovação de que o produto será entregue ao contratante desta licitação.

SUPER MAIS DISTRIBUIDORA

(ITEM 85: PERFURADOR DE PAPEL COM DOIS FUROS, PARA ATÉ 100 (EM) FOLHAS, EM FERRO FUNDIDO MARCA: MASTERPRINT. ESTE PRODUTO DA MARCA MASTERPRINT NÃO GRAMPEIA 100 FOLHAS E TAMBÉM A SUA ESPESSURA NÃO É EM FERRO FUNDIDO, FICHA TÉCNICA DA MASTERPRINT EM ANEXO.)

Diante do desconhecimento da RECORRENTE ao questionar a marca do perfurador, observamos que, ao tentar nos desclassificar, ela comete um erro grave ao descrever a função do item de forma incorreta. A RECORRENTE, em vez de se referir à função correta do item - perfurar papéis -, equivocadamente menciona a ação de grampear papéis, evidenciando sua falta de familiaridade com o produto em questão.

(...)

Face às razões expostas da empresa, diante das razões apresentadas, requer-se a este Ilustre Conselho o recebimento da presente contrarrazão, que seja processada na forma da lei, e, no mérito, que o recurso interposto seja julgado totalmente improcedente, mantendo-se a decisão inicial desta Conceituada Comissão.

4. ANÁLISE DO RECURSO

4.1. ANÁLISE DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Os autos foram devidamente encaminhados ao setor responsável via DESPACHO N.º 224/2024/SULIC/AGENTE DE LICITAÇÃO. Expedida análise do Recurso via DESPACHO N.º 616/2024, a equipe técnica declara, in verbis:



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos



Face aos motivos constantes do Recurso Administrativo, a empresa ora recorrente alega que os itens 72, 73, 78 85, 131 e 137, não atenderam as especificações constantes no Anexo 5.3.1 do Termo de Referência.

Assim vejamos:

Item 72: *Colchete nº 11 ... (Este da marca Chaparrau não é Latonado e sim, Galvanizado, portanto, poderá oxidar).*

Consta no item 72 da Proposta da empresa licitante: Colchete nº 11 ... (Este produto da marca Chaparrau não é Lantonado e sim, Galvanizado, portanto, poderá oxidar).

Consta no item 72 da Proposta da empresa licitante: Descrição, conforme especificado no Edital.

Mais a mais a empresa recorrida traz no bojo de suas provas as fls. 728 e 729, folhetos que comprovam que os colchetes são Latonados. Por esses motivos não vejo razões de descumprimento quanto as especificações do material licitado. Portanto, não assiste razão suas alegações;

Item 73: *Colchete nº 15 da Proposta da empresa licitante: Descrição, conforme especificado no Edital.*

Mais a mais a empresa recorrida traz no bojo de suas provas as fls. 728 e 729, folhetos que comprovam que os colchetes são Latonados. Por esses motivos não vejo razões de descumprimento quanto as especificações do material licitado. Portanto, não assiste razão suas alegações;

Item 78: *Grampeador de papel para até 40 (quarenta) folhas, para grampos tamanho 24/6, 24/8 e 26/6 (este produto da marca Bazze não suporta o grampo de 24/8). Consta no item 78 da Proposta da empresa licitante: Descrição, conforme especificado no Edital. Restou confirmado pela empresa recorrida (fl. 730-v) que o modelo B5 315, atende a especificação licitada. Portanto, não assiste razão suas alegações;*

D. 1000



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos

Item 85: Perfurador de papel para até 100 (cem) folhas, ferro fundido marca Masterprint. (este produto da marca Masterprint não grampeia 100 folhas e também a sua estrutura não é de ferro fundido). Consta no item 85 da Proposta da empresa licitante: Descrição, conforme especificados no Edital.

Mais a mais a empresa recorrente não traz no bojo provas contundente para o alegado. Por esses motivos não vejo razões de descumprimento quanto as especificações do material licitado. Portanto, não assiste razão suas alegações;

Item 131: Fita adesiva colorida cor Laranja ... (A Sicad do Brasil fabricante desta marca não produz este item na cor laranja). Da Proposta da empresa licitante: Descrição, conforme especificado no Edital. Portanto, não assiste razão suas alegações;

Item 139: Fita adesiva colorida Laranja ... (A Sicad do Brasil fabricante desta marca não produz este item na cor laranja). Da Proposta da empresa licitante: Descrição, conforme especificado no Edital. Portanto, não assiste razão suas alegações;

4.2. ANÁLISE DA SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

Impende ressaltar, que para subsidiar o julgamento do Recurso e com respaldo na legislação vigente, os autos foram submetidos a análise jurídica. Nessa senda, os autos foram devidamente encaminhados à Superintendência Jurídica por meio do DESPACHO N.º 231/2024/SULIC/AGENTE DE LICITAÇÃO. Expedida análise do Recurso via PARECER N.º. 218/2024, a superintendência declara, in verbis:

(...)

Em relação ao caso ora sob exame, a cláusula 10. DA PROPOSTA DE PREÇOS, no subitem 10.1.4., do Edital, dispõem que: verbis;

10.1.4. Conter descrição precisa do objeto, indicando a marca e o modelo (modelo quando houver), o prazo de garantia contra defeito de fabricação ou de produção, e demais elementos indispensáveis a sua caracterização devendo atender, na íntegra, o constante do Anexo I – Termo de Referência.



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos



No caso em roga, resta claro que a Empresa Recorrida agiu literalmente com o previsto no item 10.1.4 do Edital, tendo como base despacho nº 616/2024/GEA, á (fl. 734/734v) onde reafirmam estarem presentes todos os requisitos previstos no Edital.

(...)

*Ante todo o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, esta Assessoria Jurídica **OPINA** por **NÃO** haver razão o recurso interposto pela Empresa E. A. DE LACERDA LTDA., pois a Empresa SUPERMAIS DISTRIBUIDORA LTDA., apresentou fielmente o que prever o Referido Edital.*

(...)

4.3. CONCLUSÃO

Cumprido esclarecer que todas as fases do presente certame licitatório respeitaram os princípios constitucionais e legais que devem reger os atos públicos, e por isso não há o que se falar em vícios no julgamento ou processamento da licitação.

As alegações da Recorrente **E A DE LACERDA LTDA**, como dito alhures, concernem nas classificação da Propostas de Preços da recorrida.

Insta salientar que a decisão tomada acerca das desclassificações e das classificações das Propostas de Preços, foi com base no PARECER TÉCNICO Nº 004/2024 - GEA, tendo em vista que tratam de especificações técnicas onde o mérito é eminentemente de matéria técnica e de responsabilidade da área demandante, não sendo cabível a esta Agente de Licitação questionar os pareceres que são elaborados pela área técnica.

Portanto, as razões recursais, assim como as contrarrazões foram encaminhadas ao setor técnico para análise, o qual se manifestou, conforme **SUBITEM 4.1 - ANÁLISE DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**.

No caso em apreço, filio-me ao entendimento do setor técnico, visto se tratar do departamento que detém o know-how necessário para examinar a matéria.

7. DA DECISÃO



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO o RECURSO apresentado pela empresa **E A DE LACERDA LTDA**, para, **NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se vencedora do RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO - FORMA PRESENCIAL - SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024 a empresa **SUPERMAIS DISTRIBUIDORA LTDA**.

É importante destacar que a **conclusão do Agente de Licitação não vincula a decisão da Autoridade Superior acerca da adjudicação e homologação do certame**, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à **Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe à análise minuciosa do recurso e decisão definitiva**. Mantida minha decisão, encaminho-a à autoridade superior para deliberação.

Boa Vista - RR, 05 de novembro de 2024.


PALOMA KETLY CARVALHO TASSO
Agente de Licitação